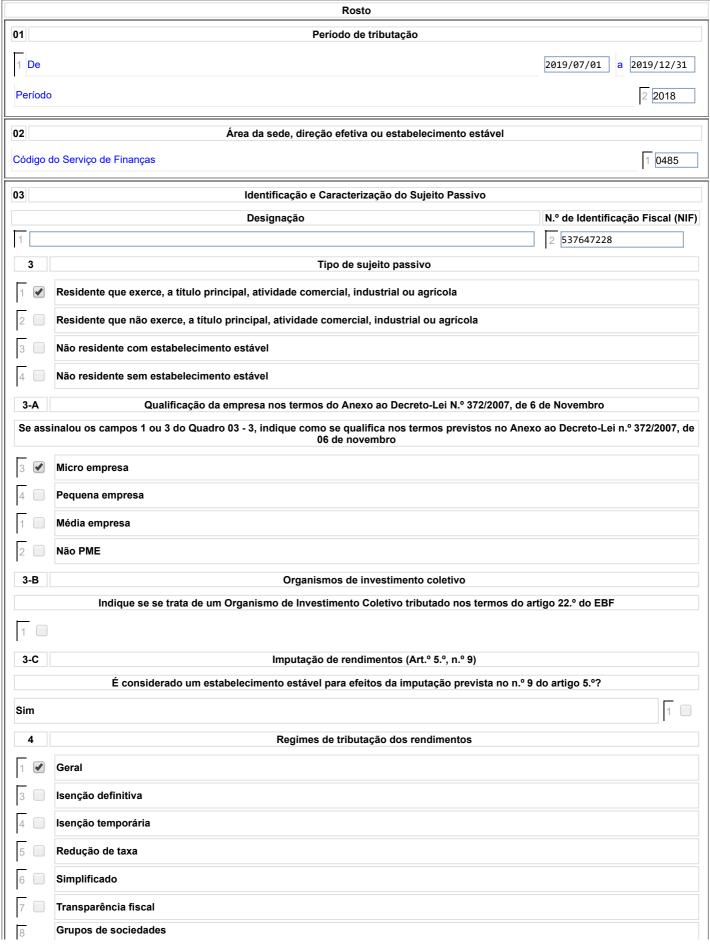
Esta Listagem não serve como Comprovativo



NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 2	28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
		no notrimonicio (ort la 92 9 94 9 a
Α .	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elemento 54.º-A, n.º 11)	75 patrinioniais (art. 5 05. , 04. e
Se n	o período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e e fora do território português,	estabelecimento estável situado
cess	ação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado el local de destino	m território português, indique o
1	Países da UE/EEE	
2	Outros	
)4	Constantations de declaração	
1	Características da declaração Tipo de declaração	
1 (1.ª Declaração do período	
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2	Declarações especiais	
1	Declaração do Grupo	
2	Declaração do período de liquidação	
3	Declaração do período de cessação	
Data d	la cessação	6
		Antes da alteração
Decla	ração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7	Declaração do período do início de atividade	
l	a transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
		8
9 -	Antes da dissolução	
10	Após a dissolução	
Data da	a dissolução	11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração	
	A (derrama)	1
	B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) C (Regiões Autónomas)	3
	D (beneficios fiscais)	4
	E (regime simplificado)	5
Δηργο	F (OIC)	6

05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 267940858
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €
1	

Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º,	276		€	
n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€□		0,00
A DEDUZIR	220			0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€ [
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€[
	-			
Benefícios fiscais	234		€_	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€ _	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€ _	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
SOMA (campos 227 a 237) PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	<u> </u>	€		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período	239	€		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	239	€		
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	239	€	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	239	€	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	239 240 701	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	239 240 701 702	€	€ [0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704	€	€ [0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704 705	€	€ [0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705 706	€	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	701 702 703 704 705 706	€	€	437.361,52
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705 706	€	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706	€	€	437.361,52
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	701 702 703 704 705 706 707	€	€	437.361,52
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável Posteriores RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	701 702 703 704 705 706 707 708	€	€	437.361,52
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) 107 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 3.º)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	€	437.361,52
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711	€	€	437.361,52

Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	2.000,0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	2.750,0
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art. ^o .3.º-A, n.º 1, al. a)]	724	€	22.741,5
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	857,5
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeito passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	100,0
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1 ıl. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
luros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, .º 1, al. m)]	734	€	1.653,6
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1 ɪl. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	e 737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs ? e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente ledutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	217,7
10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	73,5
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	164,2
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 09-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
		€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	-	

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de	750	€	
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território		٠	
portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	529.732,53
A DEDUZIR	. 1		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a	791	€	
quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	237,84
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do		- [

resultado tributável na resp	etiva transmissão	[art.º 64.º, n.º 3	3, al. b)]	-	-	772	€		
Reporte dos gastos de fina	ınciamento líquidos	s de períodos c	de tributação anteriores (art.º 67	7.°)	795	€		
Correções resultantes da o partes sociais (art.ºs 74.º,		especial aplicá	ıvel às fusões, cisões, en	tradas	de ativos e permutas da	773	€		
Transferência de residênci português, cessação da at	a, afetação de eler ividade ou transfer negativo referente	rência de eleme aos elementos	entos patrimoniais de est s patrimoniais transferidos	abelec	l situado fora do território imento estável situado em fora do território português	796	€		
Benefícios Fiscais			,			774	€		
Outras deduções						775	€		
Perdas por imparidade em 61/2014, de 26 de agosto)	créditos e benefíc	ios pós-empre	go ou a longo prazo de e	mpreg	ados (art.º 4.º da Lei n.º	798	€		
SOMA (campos 754 a 775	+ 798)					776 €			237,84
PREJUÍZO PARA EFEITO	S FISCAIS (Se 776	6 > 753)				777 €			0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se	753 >= 776) (A tra	ansportar para	o quadro 09)			778 €		529	9.494,69
08			Regimes de ta	ха					
08.1 Regimes de reduç	ão de taxa						Assir		Taxas de tributaçã
Estabelecimentos d	le ensino particular	r (ex-art.º 56.º c	do EBF)				242		20%
Benefícios relativos	à interioridade (ar	rt.º 41.º-B e ex-	-art.º 43.º do EBF)				245		12,5% / 21%
Antigo Estatuto Fis	cal Cooperativo (ar	rt.º 7.º, n.º 3 da	a Lei nº 85/98, de 16/12)				248		20%
Entidades licenciad	as na Zona Franca	a da Madeira (e	ex-art.º 35.º do EBF)				260		3%
Entidades licenciad	as na Zona Franca	a da Madeira (a	art.ºs 36.º e 36.º-A do EB	F)			265		5%
							247		
08.2 Regime geral							Assir		Taxas de tributaçã
Região Autónoma	dos Açores (Dec. L	.eg. Regional n	n.º 2/1999/A, de 20/1)				246		13,6% / 16,8%
Região Autónoma	da Madeira (Dec. L	.eg. Regional n	n.° 2/2001/M, de 20/2)				249		17% / 219
Rendimentos predi	ais de entidades nâ	ão residentes s	sem estabelecimento esta	ável (a	rt.º 87.º, n.º 4)		262		25%
Mais-valias imobiliá (art.º 87.º, n.º 4)	irias/Incrementos p	oatrimoniais ob	tidos por entidades não r	esiden	ntes sem estabelecimento e	stável	263		25%
Mais-valias mobiliá	rias obtidas por en	tidades não re:	sidentes sem estabelecir	nento e	estável (art.º 87.º, n.º 4)		266		25%
Rendimentos deco por entidades não	rentes da alienaçã esidentes sem est	io de unidades abelecimento ε	de participação em FII e estável (art.º 22.º-A, n.º1,	de pa	rticipações sociais em SII, a do EBF)	auferido	s 267		10%
			entes sem estabelecimer				264		
09			Apuramento da matéria	a colet	ável				
				ка	Com isenção	Re	gime sii vigor		icado (em 2010)
(transporte de Q. 07)	Regime	geral	Com redução de tax						
		geral 29.494,69	312 €		323 €				
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL	301 € 53	29.494,69			323 €	400	€		
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL Regime especial dos gru	301 € 5: 302 € pos de sociedade	29.494,69	312 €						
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL Regime especial dos gru Soma algébrica dos result	301 € 5. 302 € pos de sociedade ados fiscais	29.494,69	312 €			380 €			
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL Regime especial dos gru Soma algébrica dos result Lucros distribuídos (ex-art	301 € 53 302 € pos de sociedade ados fiscais	29.494,69 es	312 € 313 €			380 €			
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL Regime especial dos gru Soma algébrica dos result Lucros distribuídos (ex-art Gastos de financiamento	301 € 5: 302 € pos de sociedade ados fiscais .º 70.º, n.º 2) íquidos (opção pre	29.494,69 ess	312 € 313 € 37.°, n.° 5)		324 €	380 € 381 € 395 €			
(transporte de Q. 07) 1. PREJUÍZO FISCAL 2. LUCRO TRIBUTÁVEL Regime especial dos gru Soma algébrica dos result Lucros distribuídos (ex-art	301 € 5: 302 € pos de sociedade ados fiscais .º 70.º, n.º 2) íquidos (opção pre	29.494,69 ess	312 € 313 € 37.°, n.° 5)		324 €	380 €			

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduzidas e	m caso de aquisição de (grupos de sociedades (art.º 71	.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos		320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuí montante	zos fiscais deduzidos, por	período de apuramento e	e		
		Regime G			
_		309.1 - Período 309	9.2 - Montante		
		Com redução	de taxa		
		320.1 - Período 320	0.2 - Montante		
		Com isen	ção		
		331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos.	336 €				
indique:	(c	
Valor utilizado no período [art.º 15.º, A n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	eriodo (397-A + 397-B)			397 €	0,00
397- B valor utilizado no período (art.º 75.º,		Valor utilizado no p	eríodo NIF		
n.ºs 1 e 3)		Valor utilizado no p	eríodo NIF		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 399) + 3	22 + 336] ou 409 ou can	npo 42 do anexo E	346 €	0,00
10		Cálculo do	Imposto		
Imposto à taxa normal (art.º PME) (c. 311 do q.09 da m2	87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,0 2 ou c.42 do anexo E) x 17	0 de matéria colétavel da	247	01,16	
Imposto à taxa normal (art.º 21%	87.°, n.° 1) (c. 311 do q.09	da m22 ou c. 42 do ane	xo E) x 347- B		
Imposto a outras taxas		348	% 349 €		
Imposto imputável à Região	Autónoma dos Açores		350 €		

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 € 115.501,16
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €	
COLETA TOTAL (351 +373)		378 € 115.501,16
Deduções:		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €	
Benefícios fiscais	355 €	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 € 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 € 115.501,16
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €
Retenções na fonte	359 €	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 € 115.501,16
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 € 0,00
IRC de períodos anteriores	363 €	
Reposição de benefícios fiscais	372 €	
Derrama municipal	364 €	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	
Tributações autónomas	365 €	
Juros compensatórios	366 €	
Juros de mora	369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 € 115.501,16
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 0,00
10-A Juros compensatórios		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	³⁶⁶⁻ €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	estavél/afetação de element	os patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
1 imediato [al. a)]		
2 diferido [al. b)]		
3 fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- €	377- €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Diferenca positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod	I. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n. 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3 al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) o	

n.º 18]	€
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
14 1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos de duzido de duzido estrangeiro [art.º 91.º, Credito de imposto por dupratical quantical	7 - Dedução efetuada no período transita Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com	€
TOTAL do CIDTJI sem	€
TOTAL do CIDTJI €	€